

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ANTÃO ANTONIO DAVID, Prefeito Municipal de Anitápolis no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Anitápolis, autorizado a conceder abono de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) aos servidores com vencimento até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), aos servidores com vencimento superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil / cruzeiros).

* Parágrafo Único - O disposto no artigo 1º não será incorporado aos vencimentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios / do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 13 de setembro de 1.990

Antão Antonio David
Antão Antonio David
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anitápolis em 13 de setembro de 1.990.

Célio de Almeida Coelho
Célio de Almeida Coelho
SECRETÁRIO